

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº1.826/97 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

"DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU -ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º- Estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis localizados no município de Baixo Guandu-ES, contendo ou não edificação.

Artigo 2°- Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente

Artigo 3º- Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis localizados em área rural não servida por Iluminação pública.

Artigo 4°- A base de cálculo da taxa de Iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, denominada B4a, definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança

§1º- A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

GRUPO: B - Classe: Residencial Baixa Renda.

Faixa kwh

0 a 30 kwh/mês

1,64 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

1,74 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública.

51 a 70 kwh/mês

2,11 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública.

2,45 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

101 a 150 kwh/mês

2,80 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

3,15 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

GRUPO: B - Classe: Residencial.

Faixa kwh
0 a 30 kwh/mês

2,18 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| 31 a 50 kwh/mês 51 a 70 kwh/mês | 2,62 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública 3,82 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
|--|--|
| 71 a 100 kwh/mês | 4.95 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
| 101 a 150 kwh/mês | 5,46 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
| 151 a 200 kwh/mês | 7,98 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública. |
| 201 a 300 kwh/mês 301 a 400 kwh/mês | 10,34 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública 13,93 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
| 401 a 500 kwh/mês | 16,42 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
| Acima de 500 kwh/mês | 18,48 % da tarifa de fornecimento de lluminação Pública |

GRUPO: B - Classe: Demais Classes - exceto lluminação Pública.

| Faixa kwh/mēs | |
|------------------------|--|
| 0 a 30 kwh/mês - | 3,62 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública. |
| 31 a 50 kwh/mês - | 3,70 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública. |
| 51 a 70 kwh/mês - | 7,17 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública. |
| 71 a 100 kwh/mês - | 8,37 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
| 101 a 150 kwh/mês - | 10,34 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública. |
| 151 a 200 kwh/mês - | 13,93 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
| 201 a 300 kwh/mês - | 16,42 % da tarifa de fornecimento de lluminação Pública. |
| 301 a 400 kwh/mès - | 18,48 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública. |
| 401 a 500 kwlı/mês - | 20,20 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública. |
| Acima de 500 kwh/mês - | 22,87 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública |
| | • |

GRUPO: A - Classe: Residencial.

Faixa kwh

Até 1000 kwh/mês - 25,00 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública 50,00 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública 75,00 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

GRUPO: A - Classe: Demais Classes - exceto Iluminação Pública.

Faixa kwh

Até 1000 kwh/mês - 75,00 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública.
1001 a 5000 kwh/mês - 100,00 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública 200,00 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

§ 2°- Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de Iluminação Pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, que poderá ser paga por antecipação

I - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará a crédito da conta vinculada, a que se refere o artigo 5° desta Lei, as importâncias arrecadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

Artigo 5º - A cobrança da taxa de Iluminação Pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Artigo 6º- Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar a recolher, mensalmente, o produto da arrecadação taxa de Iluminação Pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Artigo 7º- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 1998.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, 22 DE DEZEMBRO DE 1997

ELCL PEREIRA Prefeito Municipal

Registrada & Publicada em 22 de dezembro de 1997.

ELIAS ROBERTO DIAS CHEFE DEPT[®] ADM.